



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/79

- Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com entidade particular que especifica.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:

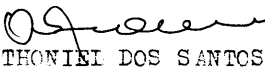
Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com a A.E.A. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO LITORAL / RIO-SANTOS, nos termos do Inciso XII, do Artigo/ 24 da Lei Orgânica dos Municípios.-

Artigo 2º - O convênio destinar-se-á à prestação de assessoria técnica pela referida entidade nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, na forma do instrumento cuja minuta passa a fazer parte integrante do presente decreto.-

Parágrafo único - Do ajuste autorizado não poderá ocorrer ônus de qualquer natureza para a Edilidade.-

Artigo 3º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições / em contrário.-

Ubatuba, 24 de setembro de 1979.-


OTHONIEL DOS SANTOS

Presidente

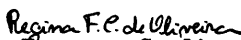

SIDNEI MARTINS LEMES

1º Secretário

FIOVO FREDIANI

2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Ubatuba, em 24 de setembro de 1979.-


Regina Fonseca Coelho de Oliveira
Chefe de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

M I N U T A

- Convênio que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO LITORAL RIO-SANTOS e a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA para a prestação de assessoria técnica.-

Pelo presente instrumento, entre partes, de um lado a A.E.A. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO LITORAL RIO-SANTOS, com sede à Rua D. Maria Alves / nº 393, nesta cidade de Ubatuba, inscrita sob nº 48.673.198/ / 0001-09 no C.G.C./M.F., neste ato representada pelo seu Presidente, Dr., e, de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, aqui representada pelo seu Presidente, senhor vereador Othoniel dos Santos, nos termos do Inciso XII do Artigo 24 da Lei Orgânica / dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), é celebrado o presente convênio para prestação de assessoria técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A ASSOCIAÇÃO dará assessoria técnica profissional à CÂMARA MUNICIPAL nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia.-

CLÁUSULA 2ª - A assessoria técnica será autêntica quando houver, no mínimo, 3 (três) assinaturas de profissionais/habilitados, sendo uma necessariamente a do Presidente da Associação, na qualidade de seu representante legal e, as demais, de membros de seu Conselho Deliberativo.-

CLÁUSULA 3ª - A CÂMARA enviará por escrito à ASSOCIAÇÃO toda e qualquer matéria em tramitação naquele Legislativo que diga respeito às áreas técnicas mencionadas na cláusula 1ª, para parecer técnico, com prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega, mediante protocolo.-

CLÁUSULA 4ª - Os processos ou trabalhos examinados pelos profissionais serão protocolados na ASSOCIAÇÃO, através de xerox dos originais tirados pela CÂMARA.-

./.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

- 2 -

CLÁUSULA 5ª - Todo e qualquer parecer técnico profissional enviado e protocolado na CÂMARA será sem ônus de qualquer natureza para a Edilidade.-

CLÁUSULA 6ª - A CÂMARA prestará apoio logístico à ASSOCIAÇÃO como: condução, pessoal administrativo e pré-técnico e serviços extraordinários, desde que solicitado pela ASSOCIAÇÃO e dentro das possibilidades da CÂMARA, para a elaboração do parecer técnico profissional em questão.-

CLÁUSULA 7ª - Todo e qualquer parecer técnico profissional será de responsabilidade jurídica da ASSOCIAÇÃO, solidariamente com os profissionais signatários e terá caráter "informativo-técnico".-

CLÁUSULA 8ª - Fica convencionado que os pareceres serão sempre/por escrito, podendo os prazos neste ato fixados/ser dilatados quando solicitado por qualquer uma das partes.-

CLÁUSULA 9ª - Os 2 (dois) profissionais que assinarão os pareceres juntamente com o Presidente da ASSOCIAÇÃO serão por este indicados, dentre os membros de seu Conselho Deliberativo, na especialidade técnica a que se referir a matéria enviada pela CÂMARA para parecer, no decorrer da vigência deste convênio.-

CLÁUSULA 10ª- Este convênio terá a vigência de 2 (dois) anos, podendo ser automaticamente prorrogado com parecer/prévio do Legislativo.-

CLÁUSULA 11ª- A ASSOCIAÇÃO poderá, em qualquer tempo, suspender temporaria ou permanentemente esta assessoria técnica, por escrito, quando houver ingerência ou influência política partidária em questões que envolvam os profissionais indicados, nos pareceres/enviados à CÂMARA.-

CLÁUSULA 12ª- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de comum acôrdo entre as partes conveniadas, na forma da lei.-

Ubatuba, de de 1979.-